Resolução nº : 4453/2004
Protocolo nº : 89153/00
Origem : MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado : MUNICÍPIO DE PALOTINA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI,

R E S O L V E

I – Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, desaprovar a prestação de contas de convênio firmado entre a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR e o MUNICÍPIO DE PALOTINA, na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no exercício financeiro de 1998, de acordo com a Instrução nº 3882/03, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 8460/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. Valmor Antônio Burin, ex-Prefeito Municipal, o recolhimento ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre o depósito e a efetiva aplicação em obras ou aquisições realizadas, devidamente corrigidos.

III – Aplicar a Valmor Antônio Burin, multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 5º, inciso V, do Provimento nº 36/98-TC.

IV - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação e inscrição em dívida ativa.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA